**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços de merendeiras, com carga horária de 44 horas semanais.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Função** | **CBO** | **Quantidade Estimada** |
| 01 | Cozinheira | 5132-05 | 130 |

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de pessoa jurídica especializada para terceirização de atividades de serviços, visando o atendimento das necessidades das Unidades Escolares do Município de Saquarema, com fornecimento de mão de obra, incluindo uniformes e EPI’s necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos. De acordo, com Lei nº 2.021 de 16 dezembro de 2020, tornou extinto o cargo de merendeira, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta do municipio de Saquarema

Com objetivo de sanar deficiências, torna-se necessário e imprescindível à contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua.

Tal contratação justifica-se em face da necessidade do presente serviço, cujo caráter é continuado e ininterrupto; sendo comum e essencial para administração pública. A presente contratação atenderá, igualmente, os princípios basilares constitucionais da Eficiência da prestação dos serviços públicos.

Ora, presentes estão os maiores requisitos que ensejam a perfeita gestão pública, a saber, a persecução do Interesse Público, a máxima eficiência dos serviços públicos prestados e a ininterrupção dos mesmos.

A contratação justifica-se devido ao número de servidores dos cargos de merendeira encontrarem-se em delimitação, não sendo suficientes para suprir toda a demanda existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Saquarema; Além da necessidade do cumprimento do calendário de atividades desenvolvidas pelas escolas afim de um bom desenvolvimento das ações da Educação previstas no plano de 2021; Sabe-se de que o conhecimento não se restringe unicamente à sala de aula e, por estar em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 em seu Art. 1º “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizacionais e nas manifestações culturais”.

**3. OBJETIVO**

Dotar a Prefeitura de Saquarema de força de trabalho suficiente e capaz de atender às demandas existentes, em razão da natureza dos serviços prestados aos órgãos governamentais e à sociedade, no pleno exercício das finalidades desta administração municipal.

**4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal n° 694/2008 e n° 1.150/2011.

**5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os locais de prestação dos serviços estão elencados no anexo II.

**6. DETALHAMENTO DO OBJETO E MEMORIA DE CÁLCULO**

O objeto em questão é para atender a demanda da secretaria participante como constantes no anexo I e III.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Face ao disposto no art 65,§ 1º da Lei 8666/93 em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Com datas-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos

custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos

necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Não subcontratar o objeto deste Edital sem o consentimento prévio do Município, o qual será dado por escrito.

Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela empresa subcontratada, relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

Manter o local do serviço permanentemente limpo.

Executar o objeto deste Edital sem causar prejuízos às rotinas e atividades do Prefeitura de Saquarema.

Providenciar, junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias de serviços públicos, com a antecedência necessária, as medidas adequadas à proteção e à continuidade da execução do objeto deste Edital.

Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que vierem a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital.

Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura de Saquarema ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura de Saquarema.

Promover, por sua conta, a cobertura contratual, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital.

Executar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Fiscalização da Prefeitura de Saquarema, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos,

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do Município de Saquarema.

Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização do Município de Saquarema ao serviço em questão.

Cientificar, imediatamente, à Fiscalização do Município de Saquarema de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do TCE-RJ.

Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização do Município e Saquarema.

Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação definitiva do objeto deste Edital.

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Obrigar-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.

Obrigar-se a manter, durante a execução do objeto, um representante, formalmente credenciado junto ao Município de Saquarema, para receber instruções e prestar assistência à fiscalização e às autoridades competentes, quando se fizerem necessárias.

A Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional de seus servidores (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante.

A Contratada responderá pela frequência de seus servidores, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação deste controle.

Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, salvo quando a execução do serviço tornar inviável sua utilização, fixado em que constem o nome da empresa, o do servidor, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia;

A contratada deverá apresentar uma declaração de disponibilidade de cargos técnicos para supervisionar os trabalhos desenvolvidos, apresentar relatórios mensais dos serviços, bem como assessorar tecnicamente os funcionários da sua empresa, tais como engenheiro eletricista, engenheiro civil e engenheiro mecânico, para supervisionar os trabalhos desenvolvidos, apresentar empresa.

A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médicos-laboratoriais, sendo de sua total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em deocrrencia da natureza dos serviços executados à Prefeitura, por seus empregados e/ou terceiros, ainda que advindo de dolo, impericia, imprudencia própria ou de seus empregados e/ou terceiros.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;

Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço apresentada pela contratada;

Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;

Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;

Permitir o livre aceso dos servidores da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;

Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

**10. DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente executado até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

O pagamento será efetuado PARCELADAMENTE DE ACORDO COM O QUANTITATIVO EXECUTADO, autorizados pela municipalidade nos moldes do Decreto Municipal nº 47, de 14 de maio de 2013 mediante vistorias e medições dos serviços realizados e após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

No caso da existência de erros no documento de cobrança, ensejará a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto para o pagamento da mesma teria início a partir da nova apresentação.

**11. DAS MEDIÇÕES**

As medições deverão ser apresentadas em planilha específica que demonstre os quantitativos dos serviços executados, bem como contratados, acumulados e o saldo de contrato, acompanhados de seus respectivos diários de serviços e relatório fotográfico.

As medições serão realizadas mensalmente, obedecendo às memórias adotadas neste e tendo como início a data da ordem de serviço, devendo ser anexada apresentada em planilha específica que demonstre os quantitativos dos serviços executados, bem como contratados, acumulados e o saldo de contrato, acompanhados de seus respectivos documentos comprobatórios (Ordem de Serviço, Relatório Fotográfico e Relatório do Efetivo);

**12. PREÇO ESTIMADO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor deverá ser estimado após pesquisa de mercado a ser realizado pelo Departamento de Compras.

**PT:** 12.361.0025.2.095.000; 12.365.0023.2.092.000; 12.122.0022.2.090.000;

**ND:** 3.3.90.34.01;

**DESPESA:** A definir;

**FONTE:** RECURSO PRÓPRIO.

**13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Licitação na modalidade pregão presencial sob o Sistema de Registro de Preços, com base no disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº. 47/2013.

Com critério de Julgamento Menor Preço por Item, regime de execução indireta.

O Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de economizar nas contratações, já que é solicitado apenas o quantitativo necessário naquele momento em especifico. Os órgãos que desejarem fazer uso do Registro de Preços deverão manifestar interesse junto a Prefeitura Municipal de Saquarema, conforme estabelece a legislação vigente no ordamnto jurídico do município. Os quantitativos a serem disponibilizado decorrente das adesões obedecerão ao disposto no decreto federal nº 7.892/13, alterado pelo decreto federal nº 9.488/2018.

**14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A Licitante deverá apresentar e preencher a planilha de custos, conforme Anexos IV. Os valores base serão considerados por horas trabalhadas, sendo 44h semanais. Deverá ser considerado para regular as relações de trabalho que venham existir, o que determina o a convenção coletiva vigente realizada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DUQUE DE CAXIAS E O SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, registrado no MTE sob o nº RJ000843/2020, com abrangência no município de Saquarema-RJ.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Saquarema - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Saquarema– RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**16. DO RECEBIMENTO**

**16.1 DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Executado o contrato o recebimento provisório ocorrerá em até 15 dias da comunicação da contratada, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**16.2 DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes nos moldes do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93. O prazo que se refere este artigo será fixado em 15 dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no edital.

**17. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço executado deverá ser substituído se necessário imediatamente, tendo em vista o objeto contratado pelo prazo máximo de 24 horas.

**18. DO FORO**

Ficará eleito o Foro da Comarca de Saquarema para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

• Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

• Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referencia.

Fica designada para Gestora do contrato a servidora **Adriana Coelho Madalena**, matrícula 958810-2 e para Fiscal do contrato a servidora **Rejane Ferreira dos Santos**, matrícula 87304-3

1. **ANEXOS**

**ANEXO I –** DETALHAMENTO DO OBJETO

**ANEXOII –** LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

**ANEXO III –** MEMÓRIA DE CÁLCULO

**ANEXO IV –** PLANILHA DE CUSTOS.

**Saquarema, 23 de Dezembro de 2020.**

**Lucimar Pereira V. da Costa**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Mat. 57657-1 Saquarema – RJ

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Cozinheira (o): Zelar pela limpeza e organização da cozinha; receber do nutricionista e/ou da direção da escola as instruções necessárias; receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar ; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia; distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha ( despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira); cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados; trajar uniforme fornecido pela empresa que realizará o serviço.

Os uniformes deverão ser fornecidos pela contratada a seus empregados no mínimo de 4 (quatro) por ano, de acordo com as atividades a serem desempenhadas e estações climáticas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | COZINHEIRA | • **Avental** – Avental de tecido tamanho "único", de brim, 100% algodão, sem bolso. Bainha superior simples de 2,5 cm, virada 2 vezes. Bainha inferior e lateral simples de 1,5 cm virada 2 vezes. Colocação de debrum de brim de 1 cm (colocado) em toda a extensão da cava do avental, sendo que na parte superior fica 42 cm para amarração do pescoço e na parte inferior 57 cm para amarração da cintura. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. A cor será definida posteriormente.  • **Calça** – Calça em tecido de brim, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura aplicar elástico de 4 cm pregado com maquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5 cm virada 2 vezes. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. A cor será definida posteriormente.  • **Camisa** – Camiseta manga curta, corpo 100% algodão penteado (fio 30/1), 160 d.gramat. por m², com decote redondo com ribana (1 x 1) de 2 cm colocada (pronta). Deve apresentar reforço de nuca e ombro de 1 cm depois de pronto. Bainha deverá ser costurada com 2,5 cm em máquina de cobertura em 2 agulhas bitola larga. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. A cor será definida posteriormente.  • **Calçado** – Calçado de segurança tipo sapato/tênis sem cadarço, confeccionado em couro vaqueta hidrofugado, curtido ao cromo, espessura do couro entre 1,8 a 2,2 mm na parte externa, com forração em toda a parte interna, gáspea com forro em material sintético não tecido, cano com altura de 85 mm + 5%, palmilha costurada ao cabedal pelo processo strobel, com fechamento em elástico nas laterais, palmilha higiênica removível antibacteriana de 3 mm + 10%, solado em PU bi-densidade injetado diretamente sobre o cabedal, sendo a entressola (1.ª camada) com densidade de 0,4 g/cm³ ao longo de toda a camada e o solado (2ª camada) com maior resistência para atrito com o solo com densidade de 1,0 g/cm³ + 10% com ranhuras de 3 mm + 10% de altura e largura de 6 mm (+ 10%), tipo da linha da costura 100% poliamida/poliéster, sem biqueira de aço, com gravação indelével do tamanho, nome do fabricante e número do CA. O calçado deve ser classificado como leve ou normal, conforme a norma NBR-14835, ser confortável e atender NBR 14834/2008, NBR SO 20344/2008 e demais normas pertinentes. A cor será definida posteriormente.  • **Touca** – Touca de rede destinada ao manipulador de alimentos, trilobal com formato de pequenos favos de mel com diâmetro de 1,5-3,0 mm cada, tecido de toque macio 100% poliéster ou poliamida, com elástico de 1 cm colocado em overlock, resistente a manchas e aos processos de lavagem . Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. A cor será definida posteriormente. |

**DISPOSIÇÃO GERAL:**

A contratada deverá cuidar para que os servidores indicados para a prestação dos serviços dos cargos operacionais apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos, às suas expensas, em número mínimo de 02 (dois) ao semestre.

Pela natureza dos serviços que serão prestados, justificam-se como complementação dos uniformes, luvas térmicas, botas impermeáveis, máscara de segurança, avental térmico e toucas higienicas,

**QUALIFICAÇÃO:**

•ESCOLARIDADE: Fundamental completo até a 4ª Série

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética Merendeira:

* Realizar pré-preparo, preparo e servir as refeições para alunos da Rede Municipal de Ensino, lavagem de utensílios pertinentes a cozinha e refeitório das escolas, recebimento e controle de estoque dos gêneros alimentícios da merenda escolar.
* Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio elaborado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica, em horários préfixados pelo Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Viamão;
* Organizar o local das refeições, antes do alimento ser servido, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar;
* Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, pré – preparo, preparo e distribuição;
* Manter a higiene pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos;
* Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas;
* Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, procedimentos e especificações, desenhos, instrumentos de medição e/ou orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas;
* Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pelos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação;
* Adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, notificando à direção e ao Setor de Alimentação Escolar do Município;
* Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança, proporcionando aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;
* Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição;
* Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de cozinha e refeitório, mantendo a higiene, conservação e segurança da área física da cozinha, refeitório e despensa, dos utensílios e equipamentos
* Efetuar, junto às diretoras, a solicitação, com antecedência, de gás, alimentos, utensílios, e/ou outro material
* Registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos alunos;
* Realizar, junto às diretoras, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo da merenda;
* Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI's) e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter a segurança alimentar e nutricional;
* Observar a aceitação, a apresentação e o monitoramento das temperaturas das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado.
* Do preparo da alimentação: O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado,observando-se as técnicas recomendadas; Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65ºC ou inferior a 10ºC (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição; Os vegetais consumidos crus deverão obrigatoriamente ser sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição;
* Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados e mantidos em temperaturas adequadas; Todas as refeições deverão ser submetidas ao CONTRATANTE para degustação, quando esta operação for possível, ou quando a equipe técnica do CONTRATANTE encontrar-se na unidade escolar, devendo a CONTRATADA realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.
* Da distribuição das refeições: A distribuição das refeições nas escolas será de responsabilidade da CONTRATADA, observado os horários estabelecidos. No porcionamento das refeições, deverá ser observada a uniformidade através do per capita préestabelecido pela CONTRATANTE, temperatura e apresentação das porções. Deverá ser realizada diariamente a contagem de refeições servidas para todos os tipos de refeições e preenchido relatório mensal, específico do CONTRATANTE.
* Do controle bacteriológico dos alimentos: para controle de qualidade da alimentação a ser servida, a CONTRATADA deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas,para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o resultado (laudo)ao CONTRATANTE.

**NOTA: Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s): Todos os exigidos pela legislação vigente e aplicáveis ao tipo de serviço em função a ser executado.**

**Anexo II - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Unidades Escolares** | | **Endereço** |
| **ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| **1** | E.M. Almerinda Da Rocha Magalhães | Rua Gentil Mendonça, nº 12 - Bacaxá |
| **2** | E.M. Alzira De Morães De Matos | Estrada Rio Mole, s/nº - Sampaio Correa |
| **3** | E.M. Amália Da Costa Melo | Travessa Amália da Costa, s/nº - Sampaio Correa |
| **4** | E.M. Anízia Rosa De O. Coutinho | Rua do Gibão, s/nº - Retiro |
| **5** | E.M. Beatriz Amaral | Estrada Latino Melo, s/n° - Palmital |
| **6** | E.M. Belino Catharino De Souza | Estrada da Mombaça, s/nº - Mombaça |
| **7** | E.M. Bonsucesso | Rodovia Amaral Peixoto, km 75 - Bonsucesso |
| **8** | E.M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira | Rua 100 – Lote 27 - Jaconé |
| **9** | E.M. Carmem Regina Ferreira Oliveira | Rua São Gonçalo, nº 2725 - Boqueirão |
| **10** | E.M. Clotilde De Oliveira Rodrigues | Rodovia Amaral Peixoto, km 53 - Sampaio Correa |
| **11** | E.M. Edilênio Silva De Souza | Loteamento Alvorada, s/nº - Alvorada |
| **12** | E.M. Edilson Vignoli Marins | Rua Antonio Ferreira, nº 110 - Rio de Areia |
| **13** | E.M. Elcira De Oliveira Coutinho | Estrada da Agua Branca, s/nº - Agua Branca |
| **14** | E.M. Ismênia De Barros Barroso | Rua 97, s/nº - Jaconé |
| **15** | E.M. Jardim Ipitangas | Estrada Ipitangas, s/nº - Ipitangas |
| **16** | E.M. João Laureano Da Silva | Rodovia Amaral Peixoto, km 50 - Sampaio Correa |
| **17** | E.M. João Machado Da Cunha | Estrada Latino Melo, s/º - Palmital |
| **18** | E.M. José Bandeira | Rua São Gonçalo, s/nº - Boqueirão |
| **19** | E.M. Luciana Santana Coutinho | Rua Mauro Lenzi, nº 10 - Porto da Roça |
| **20** | E.M. Lúcio Nunes | Rua Adilson de Oliveira, s/nº - Bela Vista |
| **21** | E.M. Madressilva | Estrada Madressilva, s/n° - Madressilva |
| **22** | E.M. Manoel Muniz Da Silva | Rua Capitão Nunes nº 2240 - Barreira |
| **23** | E.M. Margarida Rosa De Amorim | Rua Capitão Nunes nº 2240 - Barreira |
| **24** | E.M. Maria Luiza De A. Mendonça | Rodovia Amaral Peixoto, km 58 - Rio Mole - Sampaio Correa |
| **25** | E.M. Orgé Ferreira Dos Santos | Avenida Oceânica, s/nº - Itaúna |
| **26** | E.M. Prefº Walquides De Souza Lima | Rua da Praia Grande das Palmas, lote19 quadra 4 - Vilatur |
| **27** | E.M. Prof. Francisco Vignoli Marins | Estrada Rio das Tábuas, s/nº - Bonsucesso |
| **28** | E.M. Profª Maria De Lourdes M.P.Barreto | Rua Cel. João Catharino de Souza, n° 2981 - Jardim |
| **29** | E.M. Profª Osíris Palmier Da Veiga | Avenida Litorânea, s/nº - Barra Nova |
| **30** | E.M. Rubens De Lima Campos | Estrada de Bicuíba, s/nº - Bicuíba |
| **31** | E.M. Sebastião Manoel Dos Reis | Estrada do Rio Seco, s/nº - Rio Seco |
| **32** | E.M. Theófilo D'ávila | Rua Theófilo Davila, s/nº - Porto da Roça |
| **33** | E.M. Valtemir José Da Costa | Estrada de Bicuíba, s/nº - Bicuíba |
| **34** | E.M. Vilatur | Rua Praia Ponta de Itapajé, s/º - Vilatur |
| **35** | C.M. Gustavo Da Silveira | Avenida Oito de Maio, nº 50 - Gravatá |
| **36** | C.M.E. Menaldo Carlos De Magalhães | Estrada da Agua Branca- s/nº - Agua Branca |
| **37** | C.M.E. Padre Manuel | Rua Domingos Aguiar Cardoso - Porto da Roça |
| **38** | Nova Escola Basiléa | Rua Ernani Melo - Basiléa |
| **39** | CAIE - Centro Apoio Inclusão Escolar | Rua Ernestina Bravo, n° 155 – Bacaxá |
| **CRECHE** | | |
| **40** | Casa Creche Elda Amorim Vidal | Trv Alzira Novaes, n° 1001 - Cond. de Bacaxá |
| **41** | Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira | Rua Manoel Apolinário, n° 281 - Rio da Areia |
| **42** | Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo | Rua Capitão Nunes nº 962 - Barreira |
| **43** | Casa Creche Zilda Baptista Correa | Av. Nova Saquarema, n° 32, Lt. 22, Qd. 469 - Vilatur |
| **44** | Creche M. Bicuíba | Estrada de Bicuíba, s/nº - Bicuíba |
| **45** | Creche M. Clementina Melo | Rua Maria Ferreira, s/nº - Bacaxá |
| **46** | Creche M. Domiciana | Trav. Menino de Deus, nº 4 - Saquarema |
| **47** | Creche Municipal Edilena Nunes da Costa | Rua Manoel Ribeiro Gonçalves (Rua 2), s/n° - Loteamento Repouso de Itaúna - Guarani |
| **48** | Creche M. Maria Catharino Gonzaga | Rodovia Amaral Peixoto. s/nº - Sampaio Correa |
| **49** | Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento | Rua Jorge Oliveira de Amorim, nº 80 - Rio de Areia |
| **50** | Creche M. Nair Aguiar Da Silva | Rua Visconde de Baependi, nº 261 - Areal |
| **51** | Creche M. Profª. Maria Regina Martins Santos | Rua Ezaltina Porto, s/nº - Retiro – Bacaxá |
| **52** | Creche M. Tia Merice Ribeiro De Oliveira | Rua São Geraldo, nº 65 - São Geraldo – Bacaxá |
| **53** | Creche M. Victória Azeredo da Silva | Rua 96, nº 2550 - Jaconé |
| **54** | Casa Creche Ione Roz | Estrada de Jaconé, s/n° - Sampaio Correia |
| **55** | Creche Barreira | Rua Fábio Lúcio dos Santos, n° 50 - Barreira |
| **56** | Creche M. Tia Juracy De Freitas Alves | Rua Quilombos esquina com rua dos Ingás - Itaúna |
| **57** | Creche Jaconé | Rua 113, s/n° - Jaconé |
| **58** | Casa Creche Enedina Campos Macedo | Rua Manoel Ribeiro Gonçalves (Rua 2), s/n° - Loteamento Repouso de Itaúna - Guarani |
| **59** | Casa Creche Odete Guimarães Santana | Rua Pereira, n° 309,Bacaxá, Saquarema - RJ |
| **60** | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | Avenida Saquarema, n° 4.299, bloco 2, Porto da Roça, Saquarema/RJ. |

**ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidades Escolares** | | **Quantitativo de Alunos** | **Quant. Mão de Obra Solicitada** | **Quant. De Turnos** |
| **ENSINO FUNDAMENTAL** | | | | |
| **1** | E.M. Almerinda Da Rocha Magalhães | 359 | 2 | 2 |
| **2** | E.M. Alzira De Morães De Matos | 68 | 2 | 2 |
| **3** | E.M. Amália Da Costa Melo | 360 | 2 | 2 |
| **4** | E.M. Anízia Rosa De O. Coutinho | 346 | 2 | 2 |
| **5** | E.M. Beatriz Amaral | 171 | 2 | 2 |
| **6** | E.M. Belino Catharino De Souza | 144 | 2 | 2 |
| **7** | E.M. Bonsucesso | 281 | 2 | 2 |
| **8** | E.M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira | 366 | 2 | 2 |
| **9** | E.M. Carmem Regina Ferreira Oliveira | 168 | 2 | 2 |
| **10** | E.M. Clotilde De Oliveira Rodrigues | 488 | 2 | 2 |
| **11** | E.M. Edilênio Silva De Souza | 150 | 2 | 2 |
| **12** | E.M. Edilson Vignoli Marins | 783 | 4 | 3 |
| **13** | E.M. Elcira De Oliveira Coutinho | 495 | 3 | 2 |
| **14** | E.M. Ismênia De Barros Barroso | 925 | 4 | 2 |
| **15** | E.M. Jardim Ipitangas | 822 | 4 | 2 |
| **16** | E.M. João Laureano Da Silva | 156 | 2 | 2 |
| **17** | E.M. João Machado Da Cunha | 163 | 2 | 2 |
| **18** | E.M. José Bandeira | 307 | 2 | 3 |
| **19** | E.M. Luciana Santana Coutinho | 565 | 3 | 2 |
| **20** | E.M. Lúcio Nunes | 252 | 2 | 3 |
| **21** | E.M. Madressilva | 349 | 2 | 2 |
| **22** | E.M. Manoel Muniz Da Silva | 219 | 2 | 2 |
| **23** | E.M. Margarida Rosa De Amorim | 210 | 2 | 2 |
| **24** | E.M. Maria Luiza De A. Mendonça | 155 | 2 | 2 |
| **25** | E.M. Orgé Ferreira Dos Santos | 643 | 3 | 2 |
| **26** | E.M. Prefº Walquides De Souza Lima | 162 | 2 | 2 |
| **27** | E.M. Prof. Francisco Vignoli Marins | 63 | 2 | 2 |
| **28** | E.M. Profª Maria De Lourdes M.P.Barreto | 140 | 2 | 2 |
| **29** | E.M. Profª Osíris Palmier Da Veiga | 426 | 2 | 2 |
| **30** | E.M. Rubens De Lima Campos | 51 | 2 | 2 |
| **31** | E.M. Sebastião Manoel Dos Reis | 126 | 2 | 2 |
| **32** | E.M. Theófilo D'ávila | 439 | 2 | 2 |
| **33** | E.M. Valtemir José Da Costa | 146 | 2 | 2 |
| **34** | E.M. Vilatur | 133 | 2 | 2 |
| **35** | C.M. Gustavo Da Silveira | 383 | 2 | 2 |
| **36** | C.M.E. Menaldo Carlos De Magalhães | 1214 | 6 | 2 |
| **37** | C.M.E. Padre Manuel | 625 | 5 | 3 |
| **38** | Nova Escola Basiléa | 400 | 4 | 2 |
| **39** | CAIE - Centro Apoio Inclusão Escolar | 99 | 1 | 2 |
| **CRECHES** | | | | |
| **40** | Casa Creche Elda Amorim Vidal | 38 | 1 | 2 |
| **41** | Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira | 100 | 2 | 2 |
| **42** | Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo | 192 | 2 | 2 |
| **43** | Casa Creche Zilda Baptista Correa | 25 | 1 | **2** |
| **44** | Creche M. Bicuíba | 79 | 2 | 2 |
| **45** | Creche M. Clementina Melo | 173 | 2 | 2 |
| **46** | Creche M. Domiciana | 105 | 2 | 2 |
| **47** | Creche Municipal Edilena Nunes da Costa | 41 | 1 | 2 |
| **48** | Creche M. Maria Catharino Gonzaga | 219 | 2 | 2 |
| **49** | Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento | 103 | 2 | 2 |
| **50** | Creche M. Nair Aguiar Da Silva | 94 | 2 | 2 |
| **51** | Creche M. Profª. Maria Regina Martins Santos | 125 | 2 | 2 |
| **52** | Creche M. Tia Juracy De Freitas Alves | 58 | 1 | 2 |
| **53** | Creche M. Tia Merice Ribeiro De Oliveira | 113 | 2 | 2 |
| **54** | Creche M. Victória Azeredo da Silva | 114 | 2 | 2 |
| **55** | Casa Creche Ione Roz | 40 | 1 | **2** |
| **56** | Creche Barreira | 150 | 2 | 2 |
| **57** | Creche Jaconé | 150 | 2 | 2 |
| **58** | Casa Creche Enedina Campos Macedo | 80 | 2 | 2 |
| **59** | Casa Creche Odete Guimarães Santana | 60 | 1 | 2 |
| **60** | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | \*\*\*\*\*\* | 1 | \*\*\*\* |
| TOTAL | | | | 130 |

**\* Segundo dados apurados como o resultado do 3.º trimestre do Mapa Estatístico de 2020, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as informações relativas ao quantitativo de alunos, discriminação de turmas e unidades escolares e creches, tal como consta dos autos originários do presente procedimento com vistas à contratação dos serviços em tela, mediante terceirização de atividades-meio desta municipalidade, em prol da melhoria e otimização na confecção de merendas escolares em atendimento às necessidades primordiais de alimentação e adequada nutrição aos alunos matriculados nas escolas e creches municipais.**

**Saquarema, 23 de Dezembro de 2020.**

**Lucimar Pereira V. da Costa**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Mat. 57657-1 Saquarema – RJ